

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1987/81
INTERESSADO : MILTON NEVES JÚNIOR
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 1868 /81 - CESG -APROVADO EM 18/11/81

1.- HISTÓRICO:

MILTON NEVES JÚNIOR, RG. nº 13.279.144, filho de Milton Neves e de Thereza Raymundo Neves, nascido aos 21 de novembro de 1963, em Olímpia, SP, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1.- concluiu o ensino do 1º grau na EEPG "Fábio Barreto", em Ribeirão Preto;

1.2.- fez, em continuação, a 1a. e 2a. séries e o 1º (primeiro) semestre da 3a. série do 2º grau da Habilitação Profissional de Auxiliar de Patologia Clínica, no Instituto Metodista Educacional de Ribeirão Preto;

1.3.- a seguir, estudou de 4 de setembro de 1980 até maio de 1981 na Sannamish High School, em Bellevue, Estado de Washington-EUA, as seguintes disciplinas: Pesquisa de Oratória, Inglês, Laboratório de Redação, Espanhol 4, Coro e Capela, Educação Física, Fotografia, Contabilidade, Máquinas para Escritório, Alimentos-Nível adiantado-e Século XX. Em consequência e por haver cumprido todos os requisitos para graduação, obteve o diploma ao findar a 12a. série da mencionada Escola.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em São Francisco, EUA, em 13 de julho de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio no art. 6º da Del. CEE nº 17/80, bem como em orientações análogas deste Conselho.

PROCESSO CEE Nº 1987/81 PARECER CEE Nº 1868/81 fls.2.

3.- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhece-se como equivalente à conclusão do 2º grau o conjunto de estudos feitos, no Brasil e nos Estados Unidos da América, por MILTON NEVES JÚNIOR, R.G. nº 13.279.144, para fins de prosseguimento de estudos.

-CESG, em 19 de outubro de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente